

AJUSTE DIRETO

Processo n.º BS006420

“SERVIÇOS DE PAGAMENTO ELETRÓNICO DE ESTACIONAMENTO E DESENVOLVIMENTOS ASSOCIADOS”

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, SETEMBRO DE 2020

Maria
José
Valente

Assinado de forma
digital por Maria
José Valente
Dados: 2020.09.16
16:14:48 +01'00'

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar, o qual tem por objeto principal a aquisição de serviços de pagamento eletrónico de estacionamento e desenvolvimentos associados.
2. Os serviços em aquisição que constam da lista que constitui o Anexo I deste caderno de encargos são meramente indicativas, são aqueles que a entidade adjudicante estima vir a necessitar reservando a faculdade de poder optar por não adquirir, no todo ou em parte os serviços contratualmente previstos se o interesse da mesma assim o determinar, não lhe podendo ser exigido qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 12 (doze) meses, ou até que os serviços prestados atinja o valor de € 134.000,00 (cento e trinta quatro mil euros), a acrescer do valor do IVA à taxa legal em vigor, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula o preço dos serviços não atingir o valor ali estabelecido, este poderá ser prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, não podendo, em caso algum, a duração do contrato ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.
4. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja

a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, incluindo eventuais renovações é de até de € 134.000,00 (cento e trinta quatro mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pelos serviços discriminados no Anexo I deste caderno de encargos são os aí definidos, constituindo estes os limites máximos com os quais se devem conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. Caso a prestação dos vários serviços previstos e objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.
5. Os preços unitários serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (sessenta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
2. O adjudicatário deve emitir, mensalmente, até ao 3º (terceiro) dia útil do mês, uma fatura com o valor de todas as operações de pagamento realizadas e comissões referentes ao mês imediatamente anterior.
3. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, devendo mencionar obrigatoriamente a identificação do número de processo indicado no contrato “BS006420” e serem acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, sob pena de devolução das mesmas.
4. O adjudicatário passará a emitir faturas eletrónicas nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a partir do momento que a entidade adjudicante o solicitar e for legalmente exigível.
5. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas, as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com as características previstas neste caderno de encargos durante a vigência do contrato;
 - b. Atualizar a solução de pagamento disponibilizando em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional;
 - c. Enviar mensalmente à entidade adjudicante: (i) Fichero SAFT; (ii) extrato de conta corrente/integrado; (iii) extrato de pagamento de estacionamento;
 - d. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - e. Analisar as reclamações apresentadas por Utilizadores que utilizarem, nas Zonas de Estacionamento, o serviço;
 - f. Analisar e emitir de pareceres no âmbito de processos de reclamação de Utilizadores que forem remetidos pela entidade adjudicante;
 - g. Enviar a informação necessária para permitir a análise à efetivação de eventuais estornos e/ou acertos de importâncias relativas a tarifas de estacionamento indevidamente cobradas ou pendentes de cobrança a Utilizadores que tiverem utilizado o serviço nas Zonas de Estacionamento;
 - h. Assumir a integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos, bem como assumir a integral responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - i. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, com o mínimo de 5 (cinco) dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- j. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões, substituindo ou recondicionando todo o trabalho que não for considerado dentro das características requeridas, no prazo razoável que lhe vier a ser fixado pela entidade adjudicante;
 - k. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que, com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da entidade adjudicante;
 - l. Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - m. Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - n. Garantia dos serviços;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

- 1. O Adjudicatário responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pela entidade adjudicante, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços.
- 2. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 3. A entidade adjudicante não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores da entidade adjudicante, no exercício das respetivas funções.
- 4. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, ficando sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos

processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 6 (seis) meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos para os serviços a prestar, por motivo imputável ao adjudicatário, de 2% (dois por cento) do preço do contrato, por cada dia de atraso na entrega e disponibilização dos serviços em aquisição/solicitados enquanto durar a mora, bem como pelo incumprimento da obrigação de garantia do fornecimento.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

CAPÍTULO IV

DA RESOLUÇÃO E CASOS DE FORÇA MAIOR

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

O contrato poderá ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de receção e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 15.ª

Casos furtivos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:

- a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO V

DA SUBCONTRATAÇÃO E A CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 16.^a

Subcontratação e a cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação pelo adjudicatário ou cessão da sua posição contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Tecnologia ou equivalência

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 19.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 20.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 22.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, ser exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

4. Ao presente procedimento e em tudo o omissso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES - ÂMBITO DO FORNECIMENTO

No âmbito do seu objeto, cabe à Cascais Próxima, E.M., S.A. a promoção do desenvolvimento local e a prestação de um vasto conjunto de serviços, desde a construção e manutenção de infraestruturas, espaços verdes, mobiliário e equipamentos urbanos à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e ao lançamento, execução e fiscalização de empreitadas de obras municipais de implantação, conservação e manutenção de edifícios municipais ou sob a gestão municipal, bem como à gestão, desenvolvimento e exploração do sistema integrado de mobilidade sustentável, nas componentes de estacionamento público, transportes públicos, rede pública de bicicletas partilhadas e integração dos outros modos de transportes e serviços.

Tais serviços são consubstanciados, nomeadamente, na promoção e gestão do estacionamento público urbano (quer na via pública, quer em parques de estacionamento), no ordenamento de áreas de estacionamento e de mobilidade e acessibilidade urbanas.

Atualmente a Cascais Próxima, E.M., S.A. tem disponíveis vários canais de cobrança eletrónica (Apps) personalizados de forma a oferecer maior comodidade de pagamento aos utentes que pretendem estacionar na via pública, mitigando a necessidade de recurso aos parquímetros instalados nas diversas zonas de estacionamento de duração limitada – ZEDL - (pagamento eletrónico através de sistemas IOS, Androide e plataforma web, que disponibiliza aos utilizadores a gestão do seu perfil, informações de conta e gestão da carteira eletrónica).

No essencial, pretende-se uma aplicação para funcionar à luz das referências da sua utilização por consumidores e comerciantes, como os atuais cartões de débito e crédito, no que respeita à facilidade de utilização, comodidade, segurança e rapidez no tempo de operação dispensando o recurso de qualquer outro dispositivo além do smartphone (através de App ou SMS), de modo a dar cumprimento ao estabelecido no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais.

Cláusula 23.^a

Âmbito dos serviços a prestar

1. Pretende-se obter uma proposta para o fornecimento de serviços de pagamento eletrónico Paysimplex, de acordo com os requisitos abaixo indicados:
 - a. Disponibilização do serviço de pagamento eletrónico PaySimplex, para utilização por particulares e empresas, acessível por registo de utilizador e *password*, onde se inclui:
 - i. Gestão da infraestrutura tecnológica que serve de suporte à disponibilização da funcionalidade de pagamento de estacionamento, nomeadamente:
 - a. Salvo ocorrência de evento de força maior, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prestador de serviços será responsável pelas deficiências e/ou mau funcionamento dos seus programas e equipamentos, incluindo responsabilidade por erros na conceção dos mesmos;
 - b. A Cascais Próxima, E.M., S.A. e o prestador de serviços e/ou a entidade por esta subcontratada para o efeito realizarão todos os testes e ensaios necessários para validarem que a parametrização do Paysimplex está em conformidade com a informação transmitida;
 - c. A realização dos testes e ensaios referidos no número anterior não terá por efeito exonerar o prestador de serviços das responsabilidades assumidas nos termos da presente Cláusula.
 - ii. Evolução tecnológica:
 - a. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o adjudicatário, sempre que considere necessário, procederá à introdução, no Paysimplex, de alterações, substituições e/ou evoluções tecnológicas que se mostrarem necessárias;
 - b. Na sequência das alterações, substituições e/ou evoluções tecnológicas introduzidas, pelo adjudicatário, nos termos do número antecedente e sempre que tal se verifique necessário, a Paysimplex obriga-se a informar a Cascais Próxima, E.M., S.A. do conteúdo dessas alterações, substituições e/ou melhorias, sempre que as mesmas tenham impacto direto na Cascais Próxima, E.M., S.A. e ministrar ao pessoal, indicado pela Cascais Próxima, E.M., S.A., a formação adequada, dando-lhes a conhecer os conteúdos dessas mesmas alterações, substituições e/ou melhorias.
 - iii. Transações de Estacionamento realizadas através do Paysimplex;

- iv. Gestão dos pagamentos e emissão e envio, aos utilizadores, de faturas de acordo com as regras em vigor no Paysimplex para emissão de extrato;
- v. Disponibilização à Cascais Próxima, E.M., S.A. de um acesso à plataforma de operador, assim como possibilitar a integração com outras plataformas de gestão de fiscalização e estacionamento onde poderão ser consultadas as informações referentes à atividade de estacionamento, nomeadamente o número e valor dos estacionamentos em determinada data e zona;
- vi. Atualização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dos mapas, das Zonas de Estacionamento e bem assim das taxas de estacionamento aplicáveis, que lhe sejam remetidos pela Cascais Próxima, E.M., S.A., sendo esta entidade responsável pela informação transmitida à Paysimplex;
- vii. Análise e emissão de pareceres no âmbito de processos de reclamação de utilizadores que forem remetidos pela Cascais Próxima, E.M., S.A. à Paysimplex;
- viii. Envio à Cascais Próxima, E.M., S.A., de informação necessária para permitir a análise necessária à efetivação de eventuais estornos e/ou acertos de importâncias relativas a taxas de estacionamento indevidamente cobradas ou pendentes de cobrança a utilizadores que tiverem utilizado, nas Zonas de Estacionamento, o serviço Paysimplex incluindo, nomeadamente, informação relativa à marca, modelo e matrícula do veículo ao qual se encontra associado ao processo em análise;
- ix. Possibilidade de carregamento de uma conta individual ou empresarial de uma quantia em Euros, através dos meios de pagamento acessíveis no paysimplex, possibilitando o pagamento de estacionamento em qualquer das zonas de estacionamento tarifado em rua no município de Cascais;
- x. Disponibilização de aplicações móveis nas plataformas iOS e Android e plataforma “Web”. A plataforma “Web” deverá disponibilizar aos utilizadores a gestão do seu perfil, gestão de viaturas, informações de conta e gestão da carteira eletrónica;
- xi. Integração e respetivo suporte com os sistemas de faturação da Cascais Próxima, E.M., S.A. para efeitos de envio mensal do ficheiro “SAFT-T”;
- xii. Integração e respetivo suporte com os sistemas de gestão de fiscalização de estacionamento da Cascais Próxima, E.M., S.A., por intermédio de “Web-Services”, para informação em tempo real dos veículos estacionados que pagaram estacionamento via PaySimplex;

- xiii. Implementação e atualização permanente de mecanismos de segurança informática nas interfaces com o utilizador e nas integrações com os sistemas da Cascais Próxima, E.M., S.A.;
- xiv. As componentes de gestão de negócio específicos da Cascais Próxima, E.M., S.A e alojadas no Backoffice do PaySimplex podem deixar de ser suportadas e necessitar de transitar de forma planeada para a plataforma de gestão de estacionamento e fiscalização;
- xv. Desenvolvimentos/atualizações decorrentes de alterações legislativas e/ou regulamentares.

Cláusula 24.^a

Conteúdo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato compreende, no mínimo:
 - a. a disponibilização do serviço de pagamento eletrónico Paysimplex, para utilização por particulares e empresas, acessível por registo de utilizador e password;
 - b. Os custos decorrentes do envio de SMS, para qualquer rede, destinados a efetuar o pagamento eletrónico de estacionamento através da plataforma Paysimplex, deverão ser suportados, na íntegra, pela Paysimplex;
 - c. A Paysimplex disponibilizará à entidade adjudicante serviços de suporte telefónico (*help-desk* telefónico) durante os dias úteis da semana, no horário de expediente (2.^a a 6.^a feira, das 9h30m às 13h00m e das 14h30m às 18h00m), para a resolução de eventuais problemas e/ou dúvidas que possam surgir com a utilização da plataforma, com nível de resposta até 240 (duzentos e quarenta) minutos;
 - d. Informação a enviar/disponibilizar à Cascais Próxima, E.M., S.A.:
 - i. Ficheiro SAFT (mensal);
 - ii. Extrato de conta corrente/integrado (mensal);
 - iii. Extrato de pagamento de estacionamento (mensal).
 - e. Serviços adicionais / novos desenvolvimentos / qualquer componente de fiscalização do estacionamento indevido nas Zonas de Estacionamento, sob aprovação prévia de orçamento, nomeadamente:
 - i. Criação de produtos de estacionamento a pedido da Cascais Próxima, E.M., S.A.;
 - ii. Desenvolvimentos para possíveis benefícios a pedido Cascais Próxima, E.M., S.A.;
 - iii. Desenvolvimentos na integração com a plataforma gestão e estacionamento de forma aos utilizadores não acumularem benefícios.

Cláusula 25.^a

Pagamentos de estacionamento

1. No que diz respeito aos pagamentos de estacionamento, a proposta deve contemplar, no mínimo toda a infraestrutura técnica de suporte e apoio ao funcionamento do Paysimplex:
 - a. Análise e Testes de Performance;
 - b. Análise e Testes de Segurança;
 - c. Análise e verificação de consistência da informação da Base de Dados;
 - d. Rotinas de *backup* de dados;
 - e. Suporte de infraestrutura de transações e Bases de Dados (clientes, histórico, entre outros);
 - f. Manutenção de servidores, certificados de segurança, otimização de Base de Dados e performance transacional;
 - g. Disponibilização de *BackOffice* (estatísticas e relatórios vários) para acompanhamento em tempo real de toda a informação relacionada com os estacionamento de superfície em Cascais:
 - i. Lista de Utilizadores do *BackOffice* Paysimplex;
 - ii. Criação de Utilizadores – Criação de contas e atribuição de permissões sem limite de utilizadores;
 - iii. Log de Utilizadores;
 - iv. Comércio Tradicional – Lista de candidaturas pendentes, aceites, recusadas e pagamentos a clientes;
 - v. Nº de Estacionamento – Nº de estacionamento efetuados via Paysimplex no Concelho de Cascais, com identificação de zona e artéria, matrícula, data e hora de compra, duração e valor;
 - vi. Meios de Pagamento – Percentagem e valores nominais dos canais utilizados para pagamentos de estacionamento em Cascais (iOS, SMS, Android, etc.);
 - vii. Receitas – Montante pago de estacionamento no Município de Cascais via Paysimplex com possibilidade de agregações, exemplo praias;
 - h. Inclui ampliação de zonas, alterações aos tarifários ou horários de funcionamento – Horário Verão/Inverno, Natal. Actualização de dados de Ruas, Parquímetros, Zonas, Coordenadas GPS e Mapas.
 - i. A PaySimplex garantirá a prestação de serviços de desenvolvimentos necessários de forma a assegurar a evolução dos produtos Paysimplex mediante as alterações legais do negócio e

dos produtos permitidos pelos regulamentos mencionados de modo a permitir dar cumprimento aos mesmos, assim como a eventuais alterações dos regulamentos e tarifários.

Cláusula 26.^a

Gestão da Infraestrutura tecnológica

Para além das tarefas identificadas nos artigos anteriores o serviço incluirá ainda a gestão, pela Paysimplex da infraestrutura tecnológica que serve de suporte à disponibilização da Funcionalidade Estacionamento de Rua.

Cláusula 27.^a

Responsabilidade da Paysimplex e garantia da Infraestrutura tecnológica

1. Salvo ocorrência de evento de força maior, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Paysimplex será responsável pelas deficiências e/ou mau funcionamento dos seus programas e equipamentos, incluindo responsabilidade por erros na conceção dos mesmos.
2. A Cascais Próxima, E.M., S.A. e a Paysimplex e/ou a entidade por esta subcontratada para o efeito realizarão todos os testes e ensaios necessários para validarem que a parametrização do Sistema está em conformidade com a informação transmitida pela entidade adjudicante.
3. A realização dos testes e ensaios referidos no número anterior não terá por efeito exonerar a Paysimplex das responsabilidades assumidas nos termos da presente cláusula.
4. Salvo ocorrência de evento de força maior e apenas da estrita medida em que tal facto decorra de incumprimento de obrigações por si assumidas no contrato a celebrar a Paysimplex será responsável pela ineficiente ou inexistente cobrança de tarifas de estacionamento que, em virtude da utilização das respetivas Zonas de Estacionamento, forem devidas à Cascais Próxima, E.M., S.A. por quaisquer utilizadores que recorram à funcionalidade estacionamento de rua.

Cláusula 28.^a

Evolução Tecnológica

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a Paysimplex, sempre que considere necessário, procederá à introdução na aplicação de alterações, substituições e/ou evoluções tecnológicas que se mostrarem necessárias.
2. Na sequência das alterações, substituições e/ou evoluções tecnológicas introduzidas pela Paysimplex nos termos do número antecedente, e sempre que tal se verifique necessário, a Paysimplex obriga-se a.
 - a. informar a Cascais Próxima, E.M., S.A. do conteúdo dessas alterações, substituições e/ou melhorias, sempre que as mesmas tenham impacto direto na Cascais Próxima, E.M., S.A.; e

- b. ministrar ao pessoal, indicado pela Cascais Próxima, E.M., S.A., a formação adequada, dando-lhes a conhecer os conteúdos dessas mesmas alterações, substituições e/ou melhorias.
3. Tendo em conta o disposto no número anterior, a Cascais Próxima, E.M., S.A. e a Paysimplex, sempre que ocorra qualquer evolução tecnológica, comprometem-se a colaborar ativamente e de boa-fé.
4. Salvo acordo da Cascais Próxima, E.M., S.A. e da Paysimplex em contrário, e sempre que tal se mostrar tecnicamente viável, as alterações, substituições e/ou evoluções tecnológicas previstas na presente cláusula deverão ser efetuadas sem interrupção na disponibilização da Funcionalidade Estacionamento de Rua.

Cláusula 29.ª

Desenvolvimento de novos produtos

1. A Cascais Próxima, E.M., S.A. poderá solicitar à Paysimplex, por escrito, desenvolvimento de novos produtos (que se encontram contemplados nos pontos de 2 a 8 do anexo I), que utilizem infraestrutura tecnológica própria do serviço e/ou da funcionalidade estacionamento de rua, com prévia aprovação do orçamento.
2. A Cascais Próxima, E.M., S.A. e o Paysimplex acordarão, de boa fé e de acordo com parâmetros de razoabilidade, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual inerentes aos novos produtos desenvolvidos pela Paysimplex nos termos do número anterior.

Cláusula 30.ª

Formação de Pessoal

1. A Paysimplex será responsável por ministrar, ao pessoal, formação relativa aos esclarecimentos e às informações a prestar ao público sobre a adesão e utilização da Funcionalidade Estacionamento de Rua, devendo este, para o efeito, fornecer à Cascais Próxima, E.M., S.A. o respetivo manual de procedimentos.
2. A Cascais Próxima, E.M., S.A. obriga-se a vincular ao dever de sigilo profissional todo o pessoal que tiver acesso a dados pessoais relativos a Utilizadores, devendo o dever de sigilo manter-se aplicável mesmo após a cessação do Contrato e/ou o termo do exercício das funções do pessoal a ele sujeito.

Cláusula 31.ª

Reuniões

Durante a execução do contrato serão promovidas reuniões entre a Cascais Próxima, E.M., S.A. e a Paysimplex ou entidades por estas designadas, sendo obrigação da Paysimplex a elas comparecer e, caso o não faça, isso constitui incumprimento grave do contrato.

Cláusula 32.ª

Modo de prestação dos serviços

1. A Paysimplex prestará os serviços objeto do contrato com autonomia técnica, sem subordinação ou dependência hierárquicas, com zelo de diligência e em colaboração com a Cascais Próxima, E.M., S.A..
2. Na prestação do serviço, a Paysimplex utilizará instrumentos e meios de trabalho próprios, ficando a seu cargo, designadamente, as despesas com as deslocações a que haja lugar no âmbito da prestação dos serviços.

Cláusula 33.ª

Meios humanos

1. A Paysimplex é responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação laboral, atualmente aplicável.
2. A Paysimplex é o único responsável pelas eventuais irregularidades laborais ou contratuais, entre si e os seus funcionários, que venham a ser detetadas por qualquer organismo fiscalizador.
3. A Paysimplex deverá garantir o cumprimento do regime estabelecido pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, no que concerne, os princípios que visam promover a segurança, higiene no trabalho, bem como o disposto no Código do Trabalho.

ANEXO I

ZONAS DE ESTACIONAMENTO

Regulamento n.º 777/2018 - Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais

Anexos I A XXV, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 221, dia 16 de novembro de 2018.

Que poderá ser consultado em:

https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/regulamento_6.pdf

ANEXO II
PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Descrição		Qt.	Preço unitário (€)
1	Comissões/ encargos variáveis por transação (*)	Un.	4%
2	Gestor de projeto	hora	62,50
3	Programador de <i>frontend developer</i>	hora	46,88
4	Programador de <i>Backend</i>	hora	46,88
5	Programador mobile	hora	55,00
6	Alojamento, Infraestrutura Técnica e Base de Dados Inclui 10Gb de BdD, 7.500 Operações Cloud, Computação Dedicated, Aplicações Web, Móveis ou API ilimitadas, 250 Gb de disco, máximo de 30 instâncias, suporta Domínio Personalizado, Redimensionamento Automático, Conectividade Híbrida, Conectividade de Rede Virtual	mês	309,00
7	Suporte Inclui assistência técnica B2B, i.e., Suporte para pessoal da Cascais Próxima. O apoio ao utilizador é assegurado gratuitamente pelos nossos serviços de Service Desk	hora	35,00
8	Meios de Pagamento Se o projeto encomendado incluir a compra ou renovação de um serviço, a Paysimplex disponibiliza um conjunto de meios de pagamento Custo Geral – mínimo por transação	un	6% com um mínimo de € 0,75 por transação

(*) O valor Comissões/encargos variáveis a aplicar por cada pagamento ou transação efetuada pela aplicação eletrónica Paysimplex, seja por que meio for: via Site, Apps (Android, iOS e Windows) e pagamento SMS entre outras inclui o montante da taxa interbancária devida por cada transação de estacionamento à instituição bancária emissora do cartão associado à referência de pagamento do aderente cujo pagamento deverá ser efetuado pela operadora através da Paysimplex.

Os preços acima indicados estão sujeitos ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.